RESOLUÇÃO-COFECI N.º 329/92

Dispõe sobre as ausências às reuniões dos Conselhos Federal e Regionais de Corretores de Imóveis. "Ad referendum"

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -COFECI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso XVII, da Lei N.º 6.530, de 12 de maio de 1978 e tendo em vista o disposto no artigo 15, inciso V, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar para fins de perda de mandato de membro dos Conselhos Federal e Regionais de Corretores de Imóveis, o que deve ser entendido por ausência sem motivo justificado,

RESOLVE:

Art. 1º - Serão consideradas justificadas as faltas decorrentes de:

I - doença, incluída a de pessoa da família (ascendente ou descendente até o 2º grau) e cônjuge, desde que comprovada por atestado médico, até 08 (oito) dias após sua falta;

II - licença para tratar de assuntos particulares, previamente concedido pelos Conselhos;

III - desempenho de atribuições conferidas pelos Conselhos;

IV - convocação para júri ou outros serviços obrigatórios por Lei;

V - ausência à reunião do COFECI, desde que comprovada a comunicação ao suplente com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 2º - Cometidas três ausências consecutivas ou seis intercaladas, em cada ano, sem motivo justificado, a perda de mandato será automaticamente declarada pelo Presidente do Conselho respectivo.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á aos Membros da Diretoria dos Conselhos Regionais, o disposto neste artigo.

Art. 3º - Declarada a perda do mandato, será imediatamente convocado o suplente.

Art. 4º - Do ato do Presidente que declarar a perda do mandato, cabe recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da divulgação do mesmo, para o Conselho respectivo.

Art. 5º - A perda do mandato de Conselheiro do Conselho Federal, em decorrência de ausências sem motivo justificado, não implica na perda de mandato de membro do Conselho Regional.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente as Resoluções - COFECI N.ºs 30/79 e 93/80.

Brasília-DF, 25 de junho de 1992.

WALDYR FRANCISCO LUCIANO
Presidente

RUBEM RIBAS
Diretor 1º Secretário